



## **REINCLUSÃO, PERSPECTIVAS E OPORTUNIDADES PARA JOVENS EM CONFLITO COM A LEI – UM CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO NA CIDADE DE GUARAPUAVA, PR.**

LOPES, Mathias Moreles<sup>1</sup>  
SOUZA, Iris Parada<sup>2</sup>  
SOUZA, Gabriel Carvalho<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo avaliar a pertinência e a necessidade da instalação de um Centro de Socieducação ou Casa de Semiliberdade na cidade de Guarapuava, PR. Tendo o intuito de centralizar a reforma e ressocialização de jovens em condição de conflito com a lei na região, diminuindo a discriminação que jovens infratores recebem, a reincidência em infrações e gerando uma nova perspectiva de futuro e novas oportunidades às crianças e adolescentes que se encontram nessa situação.

**Palavras-chave:** CENSE, Socieducação, Semiliberdade, Arquitetura Socioeducativa.

### **1 INTRODUÇÃO**

Segundo o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os delitos cometidos pelos mesmos não são crimes, mas atos infracionais que sujeitam os adolescentes às medidas socioeducativas, que podem ser: Advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional.

De acordo com o que consta no site do Governo do Estado do Paraná, os Centros de Socieducação são “espaços de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida judicial”, e deveriam incentivar novos meios de comunicação e de aprendizado, preparando e reinserindo as crianças e adolescentes em conflito com a lei na sociedade. Com isso, iria ocorrer a diminuição da probabilidade da reincidência desse jovem em um crime ou ato violento, encaminhando-o para um futuro com novas oportunidades.

Esses fatores mostram a importância de ter um Centro de Acolhimento à jovens, como um Centro de Socieducação, em cidades médias, como Guarapuava.

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Arquitetura e Urbanismo, 9º período, Centro Universitário Campo Real.

<sup>2</sup> Orientadora Arquiteta e Urbanista, Mestre em Arquitetura da paisagem, Professora de Ateliê de Projeto e Conforto ambiental no curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Campo Real.

<sup>3</sup> Coorientador Arquiteto e Urbanista, Mestre em Engenharia Urbana, Professor de Planejamento Urbano e Ateliê de Projetos no curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Campo Real.



Esses Centros, além de gerar novas oportunidades e perspectivas aos adolescentes e inclui-los novamente na sociedade, iriam aproxima-los da sua família, amigos e cidade natal e mantendo o senso de pertencimento.

## 2 DESENVOLVIMENTO

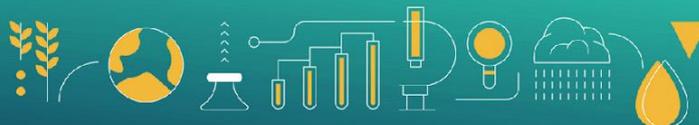
Em 1990, com a criação do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), foi efetivada a definição de criança como pessoa de direitos que deve ser respeitada e ter seus direitos garantidos independente da condição financeira e social, com o intuito de assegurar seu desenvolvimento. Conforme o artigo 277 da Constituição Federal, é responsabilidade de todos garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Art.277, constituição Federal (Brasil, 1988).

Este mesmo documento, também prevê os direitos dos adolescentes que estão em período de internação ou semiliberdade. Conforme o ECA (2017) é fundamental uma instituição qualificada para cumprir as medidas socioeducativas. No capítulo II da execução das Medidas Socioeducativas são pontuados das seguintes formas os direitos que esses adolescentes possuem:

I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que conferido ao adulto; II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos; III – prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; IV – proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V – brevidade da medida em resposta ao ato cometido; VI – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; VII – mínima intervenção para a realização dos objetivos da medida; VIII – não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (Estatuto da Criança e do Adolescente, 2017).

Atualmente, no município de Guarapuava, PR, algumas dessas medidas e desses direitos não podem ser garantidos pela falta de um Centro de Socieducação ou Casas de Semiliberdade na região, intitulado como CENSE, no estado do Paraná.



Os adolescentes que cometem atos infracionais graves podem ir para casas de semiliberdade, onde os mesmos saem todos os dias para estudar e trabalhar, e aos finais de semana para socializar com a família, ficando apenas o período noturno ou períodos ociosos na casa, ou também podem ser internados em Centros Socioeducativos, onde ficam em período integral realizando atividades educacionais e oficinas dentro do próprio complexo.

No Paraná, existem oito Casas de Semiliberdade e dezenove Centro de Socieducação, muitos deles em cidades menores que Guarapuava, como Umuarama (112.500 Habitantes), Laranjeiras do Sul (32.139 Habitantes), São Francisco (53.746 Habitantes), Paranavaí (88.922 Habitantes) e Campo Mourão (95.488 Habitantes), entre outras que podem ser observadas no mapa abaixo, o que afirma a viabilidade de um CENSE no município.

MAPA 01 – Rede de atendimento Socioeducativo



Fonte: Dease Governo do Estado do Paraná,

A cidade de Guarapuava, PR, onde pretende-se avaliar a pertinência de instalar um Centro de Socieducação (CENSE), que segundo o IBGE (2021), tem 183.755 habitantes, não possui nenhum centro de apoio, internação ou atendimento para crianças e adolescentes que estão em conflito com a lei.

Atualmente, os jovens de 12 a 18 anos que moram em Guarapuava e Região, que cometem infrações graves e o que o judiciário determina penalidade por internação ou semiliberdade, são levados para o CENSE de Laranjeiras do Sul, o que afasta esses adolescentes da família, dificultando sua melhoria comportamental,



requalificação e reintegração na sociedade. Justamente para facilitar a relação e a dinâmica entre o jovem, os responsáveis e o Centro, que é proposto um CENSE em Guarapuava, PR, atendendo internações e semiliberdade.

Sem esse Centro de assistência social, que deveria ser uma das principais formas de amparo e reforma no comportamento e reinclusão do adolescente na sociedade, o jovem fica exposto e mais suscetível à opressão, violência e discriminação. Assis (1999) afirma que a população normalmente impõe medidas repressivas em casos de infrações cometidas por crianças e adolescentes, o que gera um ciclo de violência e repressão. Por isso, vê-se a necessidade de instalar um Centro Socioeducativo na cidade de Guarapuava, diminuindo o isolamento dos jovens e contribuindo para sua ressocialização.

Em 2014, Guarapuava já foi contemplada com um CENSE, que não foi instalado na época. No projeto inicial o Centro iria acolher 88 adolescentes no bairro Boqueirão, com o intuito de aumentar a chance de recuperação e a inserção dos jovens na sociedade.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objeto desse resumo foi discorrer sobre os prejuízos causados aos jovens em conflito com a lei que a falta de um Centro de Socieducação causa, e os benefícios que um complexo desse trariam aos adolescentes, afirmando a necessidade da implantação de um CENSE na cidade de Guarapuava, PR, atendendo jovens de toda a região.

O CENSE será um espaço de reintegração dos jovens em conflito com a lei na sociedade, garantindo-os um futuro digno, com novas oportunidades, aprendizados e perspectivas e diminuindo a discriminação e a reincidência deles em outros crimes ou atos violentos.

A proposta é implantar em Guarapuava um CENSE que sirva como internação de regime fechado, com oficinas, cursos, especializações, espaços de esportes e lazer e com a atuação de profissionais capacitados, como: psicólogos, médicos, terapeutas, educadores e profissionais da saúde para que todos os jovens da região que cometeram atos infracionais tenham a oportunidade de melhorar e seguir um novo caminho, longe da criminalidade.



#### 4 REFERÊNCIAS

ASSIS, SG. 1999. **Traçando caminhos numa sociedade menos violenta: a vida de jovens infratores e seus irmãos não infratores**. Editora Fiocruz, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Brasília: Ministério da Justiça, 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: março de 2022.

*População estimada*: IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estimativas da população residente com data de referência de julho de 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Centro de Socieducação**. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Centros-de-Socioeducacao> Acesso em: março de 2022.

IMAGEM 01. Dease Governo do Estado do Paraná. Disponível em: [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/dease.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/dease.pdf). Acesso em: março de 2022.